



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

EXMO. SENHOR
PRRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS
DEPUTADO PEDRO BACELAR VASCONCELOS

N.º único: SGP 267

N/referência: 161/10.ªCTSS/2016

Data: 03 novembro 2016

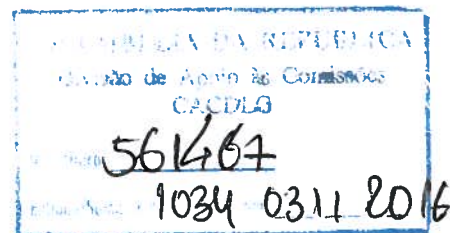
ASSUNTO: Envio do Parecer da Petição n.º 123/XIII/1.ª.

Para os devidos efeitos, junto envio a Vossa Excelência o Parecer da **Petição n.º 123/XIII/1.ª**, que **"Solicita a criação de um Centro de Arbitragem de Conflitos da Segurança Social"**, aprovado por unanimidade, na reunião desta Comissão Parlamentar, de 02 de novembro de 2016.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Feliciano Barreiras Duarte





Comissão de Trabalho e Segurança Social

Parecer

Petição n.º 123/XIII/1.^a

Peticionário: José Manuel Rodrigues de
Abreu

N.º de assinaturas: 1

Deputada Autora do Parecer:
Susana Lamas (PSD)

Assunto: “Solicita a criação de um Centro de Arbitragem de Conflitos da
Segurança Social”



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE:

- I. Nota Prévia**
- II. Objeto da Petição**
- III. Análise da Petição**
- IV. Diligências Efetuadas pela Comissão**
- V. Conclusões**

I. Nota Prévia

A presente Petição individual, subscrita por José Manuel Rodrigues de Abreu, deu entrada na Assembleia da República a 3 de junho de 2016. Tendo sido admitida, foi a mesma remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação e elaboração do respetivo relatório. Tendo em conta a questão suscitada, considerou aquela Comissão de toda a conveniência a emissão de parecer por parte da Comissão de Trabalho e Segurança Social.

II. Objeto da Petição

O subscritor desta Petição solicita a criação de um Centro de Arbitragem de Conflitos da Segurança Social, à semelhança dos existentes Gabinete de Resolução Alternativa de Litígios e Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo.

Refere o subscritor as *"dificuldades de funcionamento dos Tribunais"*, bem como a *"lentidão que torna injusta (...) a mais certa das justiças"*, para reclamar, em nome do princípio constitucional do acesso ao direito, a criação de novos meios alternativos de resolução de litígios suscitados por decisões do Instituto da Segurança Social, I.P., *"quanto a pensões, subsídios e complementos sociais"*.

Considera, por isso, a necessidade da criação de uma *"Comissão especial de Recurso Amigável da Segurança Social"* ou um centro de arbitragem de conflitos da Segurança Social, entidade que crê poder dar resposta à necessidade dos cidadãos *"que por razões de natureza económica estão privados de um conselho na análise dos seus direitos"* e que são parte em litígios que *"pela sua especificidade e valor diminuto não têm acessibilidade à justiça"*.

III. Análise da Petição

Esta petição deu entrada a 3 de junho de 2016 e, em 17 de junho, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado José Manuel Pureza, foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para

Comissão de Trabalho e Segurança Social

apreciação e elaboração do respetivo relatório. Tendo em conta a questão suscitada, foi em de 30 de junho solicitado parecer à Comissão de Trabalho e Segurança Social, tendo sido nomeada autora do parecer a ora signatária em 13 de julho.

Resulta claro da leitura desta petição que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível; o peticionário encontra-se corretamente identificado, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos previstos no [artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa](#) e nos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, aprovada pela [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#) (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto), adiante designada por LEDP, quanto à forma e tramitação de petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

Não parece, por outro lado, ocorrer nenhuma das causas legalmente previstas que determinam o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação); apresentação a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s); carecer de fundamentação.

Com interesse para a apreciação da petição, recorde-se que os meios de resolução alternativa de litígios são entidades próximas dos cidadãos, através dos quais se procura a resolução de diferendos de forma célere, por acordo e sem o formalismo da atividade judiciária.

Os [Centros de Arbitragem](#), a [Mediação](#), de que se destacam os [Julgados de Paz](#) e os sistemas públicos de mediação – o [Sistema de Mediação Familiar](#), o [Sistema de Mediação Laboral](#) e o [Sistema de Mediação Penal](#) – são exemplos dos mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos em vigor.

Refira-se ainda que, nos termos do número 3 do artigo 21.º da LEDP, a Deputada relatora pode diligenciar no sentido de obter esclarecimentos para preparação do relatório, incluindo diligências diversas junto do peticionário.

IV. Diligências efetuadas

De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP, e atento o número de subscritores (1), não se procedeu à publicação da petição, na íntegra, no *Diário da Assembleia da República (DAR)*.

A aqui Deputada autora do parecer não procedeu à audição do peticionário, Senhor José Manuel Rodrigues de Abreu, porque este enviou resposta negativa à sua participação numa audição, não obstante as datas sugeridas.

Não se procederá à apreciação da Petição em Plenário, de acordo com o estatuído na alínea a) do número 1 do artigo 19.º e alínea a) do número 1 do artigo 24.º da LEDP.

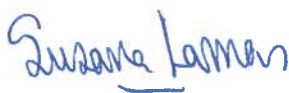
V. Conclusões

a) De acordo com as disposições legais aplicáveis, deve este parecer ser remetido à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, enquanto comissão competente;

b) Deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos grupos parlamentares para eventual exercício do disposto na alínea c) do número 2 do artigo 19.º da LEDP, ou seja, para ponderação acerca da adequação e oportunidade de subscrição de medida legislativa no sentido apontado pelo peticionário.

Palácio de S. Bento, 17 de outubro de 2016.

A Deputada Autora do Parecer



Susana Lamas

O Presidente da Comissão



Feliciano Barreiras Duarte